



PROCESSO N.º 2137/10

PROTOCOLO N.º 07.579.579-3

PARECER CEE/CEB N.º 965/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARMINDA RODRIGUES DE SOUZA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para Ação Pedagógica Descentralizada – APED, para funcionar na Escola Municipal Professor Waldemar Biaca – Ensino Fundamental, do município de Pérola.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4340/10 - GS/SEED, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de julho de 2009, no NRE de Umuarama, da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para descentralização da referida fase, para funcionar na Escola Municipal Professor Waldemar Biaca – Ensino Fundamental, ambas do município de Pérola, a partir do ano de 2010 (fls. 181 e 187).

O processo em questão foi convertido em diligência, na data de 02 de maio de 2011, para ser anexado: requerimento da direção da instituição de ensino sede, solicitando a descentralização do curso para a Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, a qual funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual Dona Pérola; Parecer da CEF/SEED sobre a descentralização da Fase I, bem com laudo do Corpo de Bombeiros, ou laudo da Prefeitura Municipal ou, ainda, laudo de profissional devidamente habilitado, atestando a existência de segurança para o funcionamento da instituição. O referido processo retornou a este CEE em 29 de agosto de 2011, por meio do Ofício n.º 1195/2011 – SUED/SEED (fls. 192).

A Resolução Secretarial n.º 5311/06, de 21 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 441/06- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 07).



PROCESSO N.º 2137/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Fundamental - Fase I.
- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino
 - Regime de funcionamento: período noturno.
 - Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
 - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
 - Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Pérola		
MUNICÍPIO: Pérola		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 horas/aula		
DISCIPLINAS DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	600 HORAS	600 HORAS
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200 HORAS	



PROCESSO N.º 2137/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 50 a 68, 76 a 79.

5 - Às folhas 69, 70 e 80 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1ª Etapa - 1º Semestre	13	8	4
	2ª Etapa - 2º Semestre	4	0	4
2007	1ª Etapa - 1º Semestre	5	0	5
	3ª Etapa - 1º Semestre	3	0	3
	1ª Etapa - 2º Semestre	6	1	5
	2ª Etapa - 2º Semestre	4	0	4
2008	4ª Etapa - 2º Semestre	3	0	3
	1ª Etapa - 1º Semestre	9	1	8
	2ª Etapa - 1º Semestre	2	2	0
	3ª Etapa - 1º Semestre	6	0	6
	1ª Etapa - 2º Semestre	3	0	3
	2ª Etapa - 2º Semestre	1	0	1
2009	3ª Etapa - 2º Semestre	3	0	3
	4ª Etapa - 2º Semestre	2	0	2
	1ª Etapa - 1º Semestre	4	0	4
	2ª Etapa - 1º Semestre	1	0	1
	3ª Etapa - 1º Semestre	2	1	1
	4ª Etapa - 1º Semestre	4	0	4



PROCESSO N.º 2137/10

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 71 a 75 e 136 do processo .

7 - Corpo Docente

Escola Sede

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Cleonice Aparecida Scalco Favero	- Magistério - Letras – Português e Inglês - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial	Docente
Rozeli Aparecida Wirgoski	- Magistério	Docente

Escola Municipal Waldemar Biaca- APED

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ana Paula Lançoni	Magistério	- Docente

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16 a 23.

Destaque-se que às folhas 23 do processo há Laudo do Corpo de Bombeiros da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza e às folhas 193 consta Relatório de Vistoria da APED, juntamente com termo de compromisso assinado pelo Prefeito de Pérola (fls. 193 e 194).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/2010, do NRE de Umurama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza (fls. 04, 153 a 166). Ressalte-se, ainda, que há no processo Parecer n.º 070/2010, do NRE de Umurama, favorável à autorização para funcionamento da Fase I, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Professor Valdemar Biaca- Ensino Fundamental (fls. 155).



PROCESSO N.º 2137/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2135/11 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental e autorização para a descentralização da referida fase, para funcionar na Escola Municipal Professor Waldemar Biaca – Ensino Fundamental, ambas do município de Pérola, mantidas pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB